



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**PROVIMENTO Nº 30/2016.**

**DISPÕE SOBRE A REMESSA DE CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS AO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE POSTO E PATENTE OU DE GRADUAÇÃO.**

**ACORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, por força dos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 142, VI e VII, da Constituição Federal, a perda do posto e da patente dos Oficiais das Polícias Militares dos Estados, com a consequente exclusão dos quadros da Corporação, depende de processo específico perante o Tribunal de Justiça, a ser deflagrado por representação do Ministério Público, através do seu Procurador-Geral, visando a declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato, após a condenação criminal com trânsito em julgado a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, por crime comum ou militar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0007660-21.2013.2.00.0000, de Relatoria da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeinsen, recomendou aos Tribunais de Justiça a edição de ato normativo que determine a remessa de cópias das principais peças processuais ao PGJ ou PGJM, para fins de representação para declaração de indignidade/incompatibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a comunicação do Procurador-Geral da Justiça acerca de condenações que possam ensejar a perda do posto e patente ou a graduação do condenado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Determinar que os secretários judiciais das varas criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória que tenha determinado a Oficiais ou Praças graduados da Polícia Militar pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, ou do recebimento do processo, quando submetido a apreciação recursal, encaminhem ao Procurador Geral da Justiça as cópias das seguintes peças processuais:

I – denúncia;

II – interrogatório;

III – sentença condenatória;

IV – acórdão (se houver);

V – certidão de trânsito em julgado.

Parágrafo único. A providência referida no *caput* será dispensável, na hipótese do Praça graduado condenado já ter sido excluído da Corporação por ato administrativo.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016.

**Desª. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

Informações de Publicação

213/2016	21/11/2016 às 11:30	22/11/2016
----------	---------------------	------------